

Verif. d/ Rosa — cancelado



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 502
CONT. Nº 077-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **MACHADO E PIMENTEL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, VISANDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, TROCA DE COBERTURAS NO ARMAZÉM 4B, ARMAZÉM 6C E NA BALANÇA AO LADO DOS ARMAZÉNS 6A e 6B, DEVIDO AO VENDAVAL OCORRIDO EM 20/0/2010, FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês novembro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, D. Pedro, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mário Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº.1.913.175-0 SSP/PR e CPF/MF nº 621.418.649-68, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº 4.103.462-9/IIIPR e CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.353.376-7, Dispensa nº 003/2010-APPA, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente da APPA em data de 29 de março de 2010, assina com **MACHADO E PIMENTEL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, estabelecida na Rua Afonso Camargo, nº 643, Bal. Praia de Leste- Pontal do Paraná -Fone: (41) 3458-3100 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 006.200.680/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Marcelo dos Santos Machado, portador da Carteira de Identidade RG nº.4.371.244-6-SSP/PR. e inscrito no CPF/MF sob o nº.697.055.779-00, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de Empresa para efetuar Serviços de Reparos, troca de coberturas, no Armazém 4B, Armazém 6C e na Balança ao lado dos Armazéns 6A e 6B, devido ao vendaval ocorrido em 20/03/2010, conforme justificativa constante no processo protocolado nº 10.353.376-7.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$ 499.883,56 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo para a execução dos serviços é de (.....) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento do valor dos serviços será efetuado mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias da certificação dos serviços pela fiscalização da **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão



fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar documentação de cobrança, e outras pertinentes.

LIVRO Nº 029
FL. Nº 504
CONT. Nº 077-2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 713100001190000044905101250- recursos próprios, tendo a nota de empenho nº 71310000000263-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60(sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 505
CONT. Nº 077-2010

qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, as partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de novembro de 2010.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. MARCELO DOS SANTOS MACHADO

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: